



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



OFÍCIO Nº 132/2026- GAB/PMM

Medicilândia- PA- 15 de abril de 2026.

Ilmo. Senhor,
VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia-PA

Assunto: Envio do PROJETO DE LEI /2026- Referente ao Plano Municipal de Educação, bem como a JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores(as),


O Gabinete da Prefeitura Municipal de Medicilândia, representado pelo senhor **FRANCISCO FRANCÊS SOARES DE DEUS**, vem a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores (as) que compõem essa Égregia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI /2026- Referente ao Plano Municipal de Educação**, bem como a **JUSTIFICATIVA**.

Segue anexo:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2026- Referente ao Plano Municipal de Educação;**
- **JUSTIFICATIVA.**

Na certeza de sua atenção, agradeço antecipadamente, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Francisco Francês Soares de Deus
Chefe de Gabinete da Prefeitura de Medicilândia- PA
Decreto nº 001/2025- GAB/PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ:34.593.525/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 03 /2026.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 430/2015, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 430/2015, de 11 de novembro de 2015.

Paragrafo único: No prazo de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei complementar referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem válidas e em pleno vigor as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação vigente, até a aprovação de novo plano municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de abril de 2026.



JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ:34.593.525/0001-08

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Medicilândia, instituído pela Lei Municipal nº 430/2015, até 31 de dezembro de 2026. A proposição encontra fundamento em imperativos de ordem jurídica e administrativa, essenciais para a manutenção da continuidade e da segurança jurídica das políticas educacionais em nosso Município.

Conforme preceituam os Artigos 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, o sistema educacional brasileiro é estruturado sob o regime de colaboração entre os entes federados, com o estabelecimento de um Plano Nacional de Educação (PNE) que serve de diretriz para os planos estaduais e municipais. O PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu metas e estratégias para o decênio 2014-2024, cuja prorrogação foi estabelecida pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Atualmente, o novo marco normativo nacional para a educação, consubstanciado no Projeto de Lei nº 2.614/2024, ainda se encontra em fase de tramitação e discussão perante o Congresso Nacional. A ausência de aprovação e sanção do novo Plano Nacional de Educação impede que os Municípios elaborem seus respectivos planos decenais com a necessária vinculação simétrica e harmonia com as diretrizes federais. A elaboração de um novo PME sem a prévia definição do PNE implicaria em um risco considerável de desalinhamento estratégico e de ineficácia das políticas públicas locais, além de potencial comprometimento do acesso a recursos e programas federais vinculados ao cumprimento das metas nacionais.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência do atual PME até 31 de dezembro de 2026 é medida de prudência administrativa e de imperiosa necessidade para garantir a continuidade do serviço público educacional. Evita-se, assim, um "vácuo normativo" que poderia desorganizar a gestão educacional, prejudicar o planejamento de médio e longo prazo e comprometer a execução de ações e projetos já em andamento. A medida assegura a segurança jurídica para as metas e estratégias vigentes, permitindo o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas de forma ininterrupta.

O prazo proposto para a prorrogação é razoável e suficiente para que o Poder Executivo Municipal possa aguardar a consolidação do novo PNE e, a partir de suas diretrizes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ:34.593.525/0001-08

elaborar um diagnóstico preciso da realidade educacional de Medicilândia, bem como construir um novo plano decenal que seja robusto, alinhado às necessidades locais e em conformidade com a legislação nacional. O Parágrafo único do Art. 1º do presente Projeto de Lei reforça o compromisso do Executivo em encaminhar o novo PME à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido, garantindo a transparência e a participação do Poder Legislativo no processo.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica da educação para o desenvolvimento de nosso Município, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se mostra essencial para a estabilidade e a eficácia da gestão educacional de Medicilândia.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de abril de 2026.

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal